



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 3.491/PMMA/2016.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO PARA PAGAMENTO EM
COTA ÚNICA DO IPTU DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI Nº. 045/PMMA/1994, E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O PEDIDO E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 008/2.016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento em cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com desconto de 20% (vinte por cento) para o dia 30 de junho de 2.016, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de abril de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209